



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.765/2021

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 12 de novembro de 2021

#### LEI Nº 1.765, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo ao Produtor Rural Luciano Kohl, mediante serviços de terraplenagem e acesso para instalação de Aviários.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para o Produtor Rural LUCIANO KOHL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/Tributos Estaduais (CGC/TE) sob o nº 2541028134, com sede no Município de Brochier/RS.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 980, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação ou ampliação de atividades agropecuárias no Município de Brochier, constitui-se na execução de serviços de terraplenagem e acesso ao estabelecimento já autorizados naquela lei, e a instalação de tubos de concreto para drenagem pluvial, no imóvel de propriedade do beneficiário, com área total de 42.690,82m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 23.011, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Localidade de Reta Grande, interior do Município de Brochier.

**§ 1º** O custo total estimado do incentivo previsto no *caput* deste artigo é de R\$ 181.720,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte reais), mediante a utilização de escavadeira hidráulica, trator sobre esteiras e caminhões basculantes, de propriedade do Município ou contratados, além de tubos de concreto simples e armados.

**§ 2º** A formalização do incentivo se dará através da assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, o Produtor Rural LUCIANO KOHL assume as seguintes obrigações:

**I** - dar início a construção dos aviários e demais obras de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento das atividades de Criação de Aves de Corte, na forma da Licença Ambiental LI nº 05/2020, com capacidade para 260.000 (duzentas e sessenta mil) cabeças (aves/lote), imediatamente após a conclusão das obras de



## BROCHIER - RS

---

terraplenagem;

**II** - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**III** - apresentar, quando lhe for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**IV** - regularizar as atividades do empreendimento conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos de segurança, ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior a 2 (dois) anos a contar do seu início, ou redução que venha a gerar desequilíbrio das estimativas de retorno previstas, o produtor beneficiado deverá restituir ao Município o valor correspondente, proporcionalmente aos benefícios recebidos, devidamente corrigidos, apurados em processo específico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0075.2004.3.3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo - 406.

04.01.20.606.0075.2004.3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 409.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

**MINUTA DE CONTRATO Nº <...>/2021**

**VINCULADO A LEI MUNICIPAL Nº <...>, DE <...> DE <...> DE <...>.**



## BROCHIER - RS

---

### **Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e o Produtor Rural LUCIANO KOHL, visando a execução de serviços de terraplenagem e acesso para instalação de aviários no Município.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Produtor Rural **LUCIANO KOHL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/Tributos Estaduais (CGC/TE) sob o nº 2541028134, com sede no Município de Brochier/RS, CEP 95790-000, brasileiro, casado/soteiro, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente o **BENEFICIÁRIO**, por este instrumento, na melhor forma de direito, com base na Lei Municipal nº 980, de 03 de outubro de 2005, autorizado pela Lei Municipal nº <...>, de <...> de <...> de <...>, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui Objeto do presente Contrato a execução pelo MUNICÍPIO ao BENEFICIÁRIO, de serviços de terraplenagem, acesso e instalação de tubos de concreto para drenagem pluvial, no imóvel de propriedade do beneficiário, com área total de 42.690,82m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 23.011, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Localidade de Reta Grande, interior do Município de Brochier, destinado à construção e instalação de aviários e demais obras de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento das atividades de Criação de Aves de Corte, na forma da Licença Ambiental LI nº 05/2020, com capacidade para 260.000 (duzentas e sessenta mil) cabeças (aves/lote).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas Leis Municipais nº 980, de 03 de outubro de 2005 e nº <...>, de <...> de <...>, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 2196/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA**

**3.1** No caso de paralisação da atividade produtiva objeto dos incentivos concedidos, no prazo de 2 (dois) anos a contar do seu início, ou redução que venha a gerar desequilíbrio das estimativas de retorno previstas, o produtor beneficiado deverá restituir ao Município o valor correspondente, proporcionalmente aos benefícios recebidos, devidamente corrigidos, apurados em processo específico.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO INVESTIMENTO ESTIMADO**

**4.1** O custo total estimado do incentivo previsto é de R\$ 181.720,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte reais), mediante a utilização de escavadeira hidráulica, trator sobre esteiras e caminhões basculantes, de propriedade do Município ou contratados, além de tubos de concreto simples e armados, conforme discriminado no processo administrativo nº 2196/2020.



## BROCHIER - RS

---

**4.2** O beneficiário, por sua vez, arcará com as demais despesas necessárias para implantação do empreendimento, desde obras estruturais e prediais até aquelas necessárias para o seu funcionamento, como instalações elétricas, hidráulicas, acesso à internet, telefone e/ou eventuais taxas administrativas e de serviços correspondentes ao empreendimento, em qualquer área.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** As despesas decorrentes da aplicação deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0075.2004.3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – 406.

04.01.20.606.0075.2004.3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 409.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Caberá ao MUNICÍPIO:

**a)** Executar os serviços de terraplanagem, acesso ao estabelecimento e instalação de tubos de concreto, possibilitando o empreendimento do Beneficiário, podendo utilizar-se de equipamentos próprios havendo disponibilidade em seu parque de máquinas, ou contratar os serviços mediante o devido processo licitatório.

**b)** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Beneficiário, providenciando, inclusive, o ressarcimento dos investimentos realizados no caso de descumprimento das mesmas.

**6.2** Caberá ao BENEFICIÁRIO:

**a)** dar início a construção dos aviários e demais obras de infraestrutura necessárias para o desenvolvimento das atividades de Criação de Aves de Corte, na forma da Licença Ambiental LI nº 05/2020, com capacidade para 260.000 (duzentas e sessenta mil) cabeças (aves/lote), imediatamente após a conclusão das obras de terraplanagem;

**b)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**c)** apresentar, quando lhe for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**d)** regularizar as atividades do empreendimento conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos de segurança, ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**e)** a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do empreendimento;

**f)** responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do objeto do presente Contrato;



## BROCHIER - RS

---

**g)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

**7.1** É expressamente proibido ao BENEFICIÁRIO:

- a)** a utilização da área em desacordo com a destinação prevista;
- b)** utilizar as dependências do objeto do presente contrato para a realização de eventos relacionados a manifestações políticas;
- c)** a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência deste contrato, salvo com a expressa autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem qualquer direito de reclamação ou indenização ao BENEFICIÁRIO:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos inciso I a XII, e XVIII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93.
- b)** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**8.2** O BENEFICIÁRIO poderá rescindir o contrato quando, de forma motivada, comprovar a inexecução do mesmo, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á o BENEFICIÁRIO, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, com 05 dias para apresentação de esclarecimentos;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e/ou concessão de incentivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Brochier/RS, e impedimento de contratar com esta por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade da contratada, na forma da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Beneficiário será realizada pela Secretaria Municipal da



## BROCHIER - RS

---

Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Servidor especialmente designado para este fim, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

**12.1** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Brochier, <...> de <...> de <...>.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
<...>  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**BENEFICIÁRIO**  
Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
**DAIANA CAROLLO**  
**OAB/RS 88.457**  
<...>  
<...>

### **Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_